



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**LEI Nº 481/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 334 de 12 de novembro de 2014, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a atualização de dispositivos da **Lei Municipal nº 334 de 12 de novembro de 2014**.

**Art. 2º.** O inciso **VII, do art. 13**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO**

[...]

“**Art. 13** .....

[...]

**VII** - Deliberar sobre a gestão do Fundo Municipal de que trata esta Lei, em conjunto com a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária e com a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de fixar os critérios para utilização dos recursos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

[...]”.

**Art. 3º.** O **parágrafo único, do art. 16**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
**ADOLESCENTE - FMDCA**

**“Art. 16** .....

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, com deliberação do CMDCA, cabendo-lhes fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e conforme esta lei.”

**Art. 4º.** O **art. 20**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

**I** - No(a) apoio-execução-financiamento das ações prioritizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - No(a) apoio-execução-financiamento dos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

**III** - No(a) apoio-execução-financiamento de programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**IV** - No(a) apoio-execução-financiamento de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e o adolescente;

**V** - No(a) promoção-execução-financiamento do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** - Na aquisição de imóveis e financiamento da construção das sedes próprias do CMDCA, do Conselho Tutelar e demais entidades sociais que atuem diretamente na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, desde que previamente deliberado pelo Plenário do CMDCA;

**VII** - No aluguel de imóveis para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, desde que previamente deliberado pelo Plenário do CMDCA;

**VIII** - Na reforma e manutenção de imóveis, públicos ou privados, para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, desde que previamente deliberado pelo Plenário do CMDCA;

**IX** - Na aquisição de móveis, máquinas e equipamentos para guarnecer e promover o adequado funcionamento do CMDCA, do Conselho Tutelar e demais entidades sociais que atuem diretamente na promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que previamente deliberadas pelo Plenário do CMDCA;

**X** - Na aquisição de veículos para atender as necessidades do CMDCA, do Conselho Tutelar e demais entidades sociais que atuem diretamente na promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que previamente deliberadas pelo Plenário do CMDCA;

**XI** - Na aquisição de cadeiras de roda, motorizadas ou não, cadeiras de banho, equipamentos ortopédicos, próteses e órteses para crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais, atendidos por entidades vinculadas ao CMDCA e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária;

**XII** - No financiamento de programas e projetos governamentais e não governamentais



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

voltados à promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**XIII** - Na concessão de auxílio financeiro na forma de bolsa social para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a ser constatada por relatório social, expedido por profissional habilitado e vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

**XIV** - Na aquisição de insumos, cestas básicas, brinquedos e medicamentos para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendidas por entidades vinculadas ao CMDCA e à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária.

§ 1º. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§ 2º. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA”.

**Art. 5º.** O **art. 23**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 23.** O Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA se dará da seguinte forma:

**I** - Pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária, à qual caberá as seguintes atribuições:

**a)** Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais do CMDCA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

**b)** Autorizar a aplicação dos recursos em benefício da criança e do(a) adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do CMDCA;

**c)** Estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, contempladas com recursos do FMDCA, os procedimentos administrativos, financeiros e licitatórios para aquisição de bens, serviços e demais despesas financiadas com recursos do fundo.

**d)** Estabelecer por meio de portaria conjunta com as demais Secretarias Municipais, responsáveis pelas respectivas políticas públicas de atendimento à criança e adolescente, a participação nos procedimentos necessários para a formalização de parcerias com as OSCs, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

**II** - Pela Secretaria Municipal de Finanças, à qual caberão as seguintes atribuições:

**a)** Registrar os recursos orçamentários, oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

**b)** Registrar os recursos captados pelo Município por meio de convênios ou de doações ao Fundo;

**c)** Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito pelo Município, de acordo com a legislação vigente”.

**§ 1º.** O Gerenciamento a que se refere este artigo deverá ser regulamentado por portaria do Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º.** O Gerenciamento do FMDCA deverá contar, ainda, com deliberação do CMDCA, ao qual caberá a aprovação das ações, programas, projetos e políticas a serem contempladas com os recursos do fundo.

**Art. 6º.** O **art. 36**, da Lei Municipal nº 334/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** A remuneração fixada não gera relações de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, ser inferior ao



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

percebido pelo Cargo de Assessor **DANS 2**, conforme Lei Municipal 293/2013, com carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ 1º. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Buriticupu, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

§ 3º. A remuneração a que se refere o *caput* poderá ser gratificada a critério de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal”.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do prefeito municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2021.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu